



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 186

JOSÉ THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1953, fica a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim autorizada a conceder à Sra. D. Carmela Peres Ávila, viúva do Sr. Antônio Silveira Ávila, ex-funcionário municipal, falecido em trágico acidente, no exercício de suas funções, a pensão mensal de \$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 2º - A pensão referida no artigo anterior será concedida enquanto não atingir à maioridade o filho mais novo do referido servidor e enquanto a beneficiária se conservar no estado de viúva, perdendo direito à mesma caso venha a contrair novo matrimônio.

Artigo 3º - De Maio a Dezembro do corrente ano, fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar mensalmente à viúva do Sr. Antonio Silveira Ávila, a importância de \$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta cruzeiros), quantia referente aos vencimentos mensais do cargo que vinha ocupando o referido servidor e que consta do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Os Orçamentos vindouros consignarão verbas próprias para o pagamento da pensão referida no artigo primeiro desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 12 de novembro de 1954.


-(José Theophilo Albejante)-
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


-(Carlos de Campos Aderne)-
Secretário